

**LEI Nº 654/2004 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DE ATÍLIO  
VIVACQUA, PARA  
LEGISLATURA DE 2005 A 2008  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por força do Art. 63, parágrafo 7º da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Atilio Vivacqua-ES.**

**Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a título de subsídio mensal.**

**Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.**

**§ 1º- O desconto acima previsto, não incidirá no Subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.**



**Atilio Vivacqua - ES**


§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica o Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao Recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos primeiro e segundo desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder vlimitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Atilio Vivacqua.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO**  
Presidente da Câmara